autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 14/10/2025 10:08:40.

ANA CAROLINA Oliveira
Vereadora da cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Autoriza o Executivo a criar a Sala TEA+ para atendimento multidisciplinar de crianças e adolescentes portadoras do Espectro Autismo e Mães Atípicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar a Sala TEA+ especializada de atendimento multidisciplinar com o objetivo de oferecer acolhimento, suporte emocional, atendimento psicológico e estrutura adequada para famílias atípicas e crianças portadoras do Espectro Autismo.

Art. 2º São objetivos da Sala TEA+:

I – Dispor de uma equipe multidisciplinar para atendimento médico e terapêutico, incluindo neuropediatria, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia de crianças e adolescentes portadoras do Espectro Autismo.

II - Proporcionar um espaço seguro e estruturado para descanso, bem-estar e saúde mental de crianças e adolescentes autistas e famílias atípicas;

II - Oferecer suporte psicológico e terapêutico para fortalecimento emocional;

III - Estimular a formação de redes de apoio entre as famílias, promovendo integração e troca de experiências;

IV - Facilitar o acesso a serviços que contribuam para a saúde mental;

V – Atendimento via teleconsultas;

Art. 3º A Sala será desenvolvida, principalmente, por meio das seguintes ações:

I – Implantação de Unidade da Sala TEA+ dentro do Centro TEA, com equipe multidisciplinar;

II - Implantação de unidades da Sala TEA+ em locais estratégicos, preferencialmente próximos a centros de reabilitação e atendimento terapêutico infantil

Matéria PL 1238/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 14/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679174.

ANA CAROLINA Oliveira
Vereadora da cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - Disponibilização de salas de descanso, espaços de convivência, atendimento psicológico, biblioteca, refeitório e áreas de lazer;

III - Realização de atividades terapêuticas, sessões de relaxamento, oficinas e eventos voltados ao bem-estar das mães e crianças;

IV - Parcerias com entidades públicas e privadas para garantir o funcionamento e manutenção das unidades;

V - Atendimento prioritário às mães de crianças em tratamento contínuo, mediante cadastro e comprovação da necessidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - Coordenar e supervisionar a implementação da Sala TEA+ no Centro TEA e em locais estratégicos no Municípios;

II - Estabelecer diretrizes e protocolos para o funcionamento das unidades da Sala TEA+;

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância do acolhimento às mães atípicas;

IV – Promover campanhas sobre a importância do acompanhamento psicológico de crianças autistas e mães atípicas;

IV - Estimular a captação de recursos financeiros, por meio de parcerias, emendas parlamentares e doações privadas;

V - Monitorar e avaliar os impactos do atendimento especializado na qualidade de vida das mães e crianças beneficiadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei onde couber

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

ANA CAROLINA OLIVEIRA

VEREADORA

Matéria PL 1238/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 14/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679174.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 14/10/2025 10:08:40.

ANA CAROLINA Oliveira
Vereadora da cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito municipal, a **Sala TEA+,** espaço destinado ao atendimento psicológico de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, denominadas, neste contexto, como atípicas. A iniciativa tem como fundamento os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da proteção integral à criança (art. 227), bem como a competência municipal para legislar sobre saúde, assistência social e proteção das pessoas com deficiência.

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estabelece como diretriz o acesso ao atendimento multiprofissional, com foco no desenvolvimento de habilidades e na promoção da qualidade de vida da pessoa com TEA. Complementarmente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) garante o direito à saúde mental e ao apoio psicológico como parte da atenção integral.

As famílias atípicas, que assumem majoritariamente o papel de cuidadores principais, vivenciam níveis elevados de sobrecarga emocional, sendo consideradas grupo de risco para transtornos mentais como ansiedade e depressão. A ausência de suporte institucional agrava esse cenário, justificando a implementação de políticas públicas que contemplem também a saúde mental dessas mulheres. A Sala TEA+, ao oferecer suporte psicológico especializado, busca prevenir agravos, fortalecer vínculos familiares, favorecer o desenvolvimento das crianças e promover o bem-estar de suas mães e/ou pais, em consonância com os princípios da equidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ante o exposto, a proposição ora apresentada demonstra-se imprescindível para suprir as lacunas existentes no acompanhamento e na assistência prestada às famílias de crianças com TEA, fortalecendo as diretrizes constitucionais de proteção à infância, à saúde e à dignidade humana. Por essas razões, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para a pronta aprovação deste projeto de lei, assegurando, assim, um atendimento mais humanizado e inclusivo no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Matéria PL 1238/2025. Documento assinado digitalmente por ANA CAROLINA CUNHA DE OLIVEIRA FRANCOMANO em 14/10/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=679174.